

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BADMINTON



ESTATUTOS

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária, de 26 de Abril de 2025

Índice

<i>Disposições Gerais</i>	4
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS.....	4
Denominação e Natureza	4
Sede.....	4
Âmbito.....	4
Fins	5
Regime Jurídico	5
Organização e funcionamento.....	5
Vinculação externa	6
Símbolos.....	6
DOS ASSOCIADOS	6
Estrutura	6
Sócios Efectivos.....	6
Sócios Extraordinários	7
Sócios Honorários	7
Sócios de Mérito com Distinção	8
Sócios de Mérito	8
Direitos dos Associados	8
Deveres dos Associados.....	8
Praticantes, Treinadores e Juizes-árbitros e Árbitros.....	9
Direitos dos Praticantes, Treinadores e Juizes-árbitros e Árbitros Licenciados.....	9
Deveres dos Praticantes Treinadores e Juizes-árbitros e Árbitros Licenciados	9
<i>Estrutura Orgânica</i>	9
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	9
Órgãos.....	10
Processo Eleitoral.....	10
Assembleia-Geral	10
Composição da Assembleia-Geral	11
Nomeação dos Delegados	11
Deliberações da Assembleia-Geral	12
Mesa da Assembleia-Geral	12
Reuniões Ordinárias.....	12
Reuniões Extraordinárias	13
Funcionamento da Assembleia-Geral.....	13
Presidente	14
Direcção	14
Conselho Fiscal.....	15
Conselho de Disciplina	15
Conselho de Justiça.....	16
Conselho de Arbitragem	16
Funcionamento dos Órgãos Sociais Colegiais.....	17
Profissionalização dos Titulares dos Órgãos Sociais.....	17
DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS	17
Requisitos de Elegibilidade	17
Incompatibilidades.....	18
Mandato dos Titulares dos Órgãos Sociais	18

Perda de Mandato	18
Cessaç�o de Funç�es	19
ORÇAMENTO E GEST�O	19
Gest�o Patrimonial e Financeira	19
Orçamento	20
Alteraç�es Orçamentais.....	20
Anualidade	20
Contas	20
Aprovaç�o	20
DISPOSIÇ�ES COMPLEMENTARES	21
Distinç�es Honor�ficas	21
Regime Disciplinar.....	21
Extinç�o.....	21
Norma transit�ria	21
Norma revogat�ria.....	21
Alteraç�o de Estatutos.....	22
Entrada em vigor.....	22



Estatutos da Federação Portuguesa de Badminton, aprovados na Assembleia Geral de 26 de abril de 2025 atualizados com as alterações aprovadas em Assembleias Gerais nos dias 21 de maio de 2022, 21 de fevereiro de 2015, 7 de abril de 2013, 9 de agosto de 2009, 4 de maio de 2002, 14 de julho de 2001, 2 de julho de 1997, 15 de julho de 1995, 9 de março de 1995, 2 de julho de 1994, 26 de setembro de 1992, 18 de julho de 1992, 22 de maio de 1992, 2 de julho de 1994, 7 de julho de 1990, 26 de setembro de 1992, 1 de novembro de 1988, 4 de agosto de 1986, 28 de julho de 1986, 26 de julho 1976, 16 de julho de 1976, 10 de novembro de 1975, 1 de julho de 1954.

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

ARTIGO 1.º

Denominação e Natureza

1. A Federação Portuguesa de Badminton, que usa a abreviatura F.B.P., foi fundada em 1 de julho de 1954, como pessoa colectiva, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos.
2. A F.P.B. é uma federação desportiva unidesportiva, com estatuto de utilidade pública e de utilidade pública desportiva.

ARTIGO 2.º

Sede

A F.P.B. tem a sua sede na cidade e concelho de Caldas da Rainha, na Rua Júlio César Machado nº 80, freguesia de Caldas da Rainha Nossa Senhora do Pópulo.

ARTIGO 3.º

Âmbito

A F.P.B. tem âmbito nacional, exercendo os seus fins e competências em todo o território nacional, podendo instituir Delegações ou nomear delegados ou representantes em determinada circunscrição territorial.

ARTIGO 4.º

Fins

A F.P.B. sendo a entidade máxima da modalidade, a nível nacional, tem como fins:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a prática desportiva da modalidade de Badminton em todo o território nacional.
- b) Defender e representar os interesses desportivos dos seus associados e licenciados, intervindo em áreas e com as acções necessárias, sempre com o objectivo de promover a prática e a expansão da modalidade de Badminton.
- c) Representar os interesses da modalidade tutelada perante a Administração Pública e as demais entidades públicas e as entidades privadas.
- d) Representar a modalidade tutelada junto das federações congéneres estrangeiras e dos organismos internacionais.
- e) Organizar os respectivos quadros competitivos oficiais, designadamente campeonatos nacionais ou regionais, atribuindo os correspondentes títulos.
- f) Organizar quadros competitivos internacionais, europeus ou mundiais, por acordo com as congéneres estrangeiras ou por atribuição de organizações internacionais.
- g) Organizar e apoiar a participação competitiva das selecções nacionais e as representações nacionais em eventos internacionais.
- h) Garantir a ética desportiva na competição e nas relações entre os praticantes e demais agentes da modalidade.

ARTIGO 5.º

Regime Jurídico

A FPB rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos específicos e deliberações da Assembleia Geral, pela legislação nacional e internacional aplicável, nomeadamente o Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo D. L. nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)

ARTIGO 6.º

Organização e funcionamento

1. A F.P.B. organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.
2. A FPB publicitará na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;

- d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
3. Na publicitação das decisões referidas na alínea *b*) do número anterior será observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

ARTIGO 7.º

Vinculação externa

1. A F.P.B. é membro do C.O.P. (Comité Olímpico Português), com assento na respectiva Assembleia Plenária, do Comité Paralímpico de Portugal e membro fundador da C.D.P. (Confederação do Desporto de Portugal). (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)
2. A F.P.B. é membro da *Badminton World Federation* (BWF) e da *Badminton Europe Confederation* (BEC). (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)

ARTIGO 8.º

Símbolos

1. A F.P.B. usa como símbolos a bandeira, insígnias e emblemas próprios.
2. A bandeira da F.P.B. é de forma rectangular, cor branca, tendo ao centro o emblema. No lado esquerdo do emblema, a palavra "Federação" e no lado direito a palavra "Portuguesa" e por baixo em simetria as palavras "de Badminton". Sobre o bordo inferior da bandeira e ao centro, a data da fundação: "Fundada em 1 de julho de 1954".
3. O emblema da F.P.B. é constituído por duas raquetas cruzadas, o escudo nacional no intervalo superior do cruzamento, ou seja, entre as duas raquetas, o volante no intervalo inferior do cruzamento, ou seja, entre os dois cabos das raquetas. No lado esquerdo do emblema nacional a inicial "F", no lado direito a inicial "P", e por baixo centrada a inicial "B".

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9.º

Estrutura

A F.P.B. será integrada por sócios efectivos e sócios extraordinários.

ARTIGO 10.º

Sócios Efectivos

1. São associados efectivos:
 - a) Os clubes com fins desportivos que se dediquem à prática do Badminton;
 - b) As associações (distritais ou regionais) de clubes de Badminton;

- c) As associações de âmbito nacional de praticantes, treinadores e, juízes-árbitros e árbitros;
 - d) Outros agentes desportivos que, constituídos legalmente, tenham uma efectiva intervenção e representação no âmbito do Badminton, que o solicitem por escrito à Direcção e nessa qualidade sejam reconhecidos em Assembleia-Geral.
2. São condições para deter a qualidade de associado efectivo:
- a) Os clubes desde que possuam nos seus quadros um número mínimo de 5 (cinco) jogadores federados.
 - b) As Associações distritais ou regionais, sempre que disponham de um mínimo de 3 (três) clubes filiados;
 - c) As Associações de treinadores, desde que disponham de um número de inscritos na F.P.B. correspondente a um mínimo de 25% (vinte cinco por cento) do número de clubes filiados;
 - d) As Associações de Juízes-árbitros/árbitros, desde que disponham de um número de inscritos na F.P.B., correspondente a um mínimo de 1% (um por cento) do número de jogadores filiados.
3. A aquisição e manutenção da qualidade de sócio efectivo implicam que, com a proposta de associação sejam apresentados e posteriormente mantidos actualizados:
- a) Uma certidão da escritura da sua constituição e eventuais alterações;
 - b) Um exemplar dos Estatutos e, caso exista, do Regulamento Geral que os complementa;
 - c) Indicação e permanente actualização dos titulares dos respectivos Órgãos Sociais e da localização da respectiva Sede Social;
 - d) Pagamento de uma Joia de Admissão.

ARTIGO 11.º

Sócios Extraordinários

1. São Sócios extraordinários:
- a) Sócios Honorários;
 - b) Sócios de Mérito com distinção;
 - c) Sócios de Mérito.

ARTIGO 12.º

Sócios Honorários

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu valor, acção e dedicação ao Badminton, se tenham revelado dignos dessa distinção e que, como tal, sejam reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção ou de qualquer sócio efectivo.

ARTIGO 13.º

Sócios de Mérito com Distinção

São Sócios de Mérito as pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu trabalho, entrega e doações à Federação ou à modalidade, mereçam o reconhecimento público e sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção ou de qualquer sócio efectivo colectivo.

ARTIGO 14.º

Sócios de Mérito

São Sócios de Mérito as pessoas singulares que, pelo seu valor, acção e dedicação à modalidade, mereçam essa distinção e sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direcção ou de qualquer sócio efectivo colectivo.

ARTIGO 15.º

Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados efectivos, nos termos dos presentes estatutos:
 - a) Requerer a convocação da Assembleia-Geral;
 - b) Eleger os órgãos sociais da F.P.B.;
 - c) Participar com voto deliberativo na Assembleia-Geral;
 - d) Participar nos quadros competitivos oficiais, organizados pela F.P.B., nos termos dos respectivos regulamentos.
2. Os direitos consignados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados, nos termos do Regulamento Eleitoral.
3. Os associados extraordinários, honorários e de mérito têm o direito a participar na Assembleia-Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 16.º

Deveres dos Associados

1. São deveres gerais dos associados:
 - a) Cumprir as deliberações da Assembleia-Geral e as resoluções da Direcção e demais órgãos sociais da F.P.B.;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos da F.P.B.;
 - c) Contribuir para o desenvolvimento e expansão da modalidade de Badminton, zelar pelo seu bom nome, abstendo-se de condutas que a prejudiquem e na difusão dos valores éticos do desporto;
 - d) Prestar colaboração nas actividades da modalidade de Badminton, designadamente nas organizações e representações nacionais.
2. São também deveres dos associados efectivos efectuar o pagamento da respectiva taxa anual de associação;
3. É ainda dever dos associados efectivos e dos associados extraordinários participar na Assembleia-Geral, nos termos previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 17.º

Praticantes, Treinadores e Juizes-árbitros e Árbitros

1. A F.P.B. emite uma licença válida para uma época a todos os praticantes, treinadores e Juizes-árbitros e árbitros que, a solicitando, cumpram os requisitos regulamentares.
 - a) Os praticantes e treinadores serão licenciados, agregados a um dos clubes associados efectivos da F.P.B., ou excepcionalmente a título individual.
 - b) Os Juizes-árbitros e árbitros serão licenciados a título individual.

ARTIGO 18.º

Direitos dos Praticantes, Treinadores e Juizes-árbitros e Árbitros Licenciados

1. São direitos dos praticantes, treinadores e Juizes-árbitros e árbitros validamente licenciados:
 - a) Participar nos quadros competitivos da F.P.B. de acordo com os respectivos estatutos e funções, no cumprimento dos regulamentos federativos;
 - b) Deter licença de praticante, treinador ou árbitro;
 - c) Ser eleito delegado à Assembleia-Geral da F.P.B.;
 - d) Eleger os respectivos delegados às Assembleias-Gerais da F.P.B.;
 - e) Requerer a convocação de Assembleia-Geral através dos delegados eleitos;
 - f) Gozar de protecção, aos seus interesses desportivos, por parte da F.P.B., designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.
2. São também direitos dos praticantes:
 - a) Desde que de nacionalidade portuguesa, serem seleccionáveis para representação nacional em competições internacionais pelos critérios previamente estabelecidos nos regulamentos e demais legislação em vigor;
 - b) Integrarem o Regime de Alto Rendimento, mediante o preenchimento dos requisitos definidos na legislação em vigor. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)

ARTIGO 19.º

Deveres dos Praticantes Treinadores e Juizes-árbitros e Árbitros Licenciados

São deveres dos praticantes, treinadores e Juizes-árbitros e árbitros licenciados:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos federativos bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- b) Participar na eleição dos respectivos delegados à Assembleia-Geral da F.P.B.

TÍTULO II

Estrutura Orgânica

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

ARTIGO 20.º

Órgãos

1. São órgãos da F.P.B.:
 - a) A Assembleia-Geral;
 - b) O Presidente;
 - c) A Direcção;
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) O Conselho de Disciplina;
 - f) O Conselho de Justiça;
 - g) O Conselho de Arbitragem.
2. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e fiscalização não pode ser inferior a 33,3%. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)

ARTIGO 21.º

Processo Eleitoral

1. As eleições para os órgãos sociais, realizam-se por sufrágio secreto e directo e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da F.P.B.
2. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no último quadrimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos.
3. A candidatura a Presidente só pode ser admitida se for acompanhada das candidaturas aos restantes órgãos da FPB.
4. A entrega das listas de candidatura deverá ter lugar até dez dias antes da Assembleia Eleitoral, dentro do prazo estipulado em convocatória.
5. As listas dos órgãos colegiais deverão ter um mínimo de dois candidatos suplentes, os quais preencherão as vagas abertas, em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato.
6. As eleições para os delegados dos praticantes, treinadores, Juízes-árbitros e árbitros têm lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no decurso dos meses de Maio ou Junho do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico e conferem aos delegados eleitos mandatos de duas épocas desportivas . (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)

ARTIGO 22.º

Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da F.P.B. e as suas deliberações vinculam os órgãos sociais bem como todos os associados, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) A eleição e a destituição da Mesa da assembleia geral;

- b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 20.º;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
 - e) REVOGADO (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)
 - f) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
 - g) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos;
3. Por requerimento subscrito por mínimo de 20% dos delegados à Assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)
 2. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, na página da internet da FPB, da aprovação do regulamento em causa.
 3. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

ARTIGO 23.º

Composição da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral da F.P.B. é composta por 40 delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.
4. Os delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia-Geral como se segue:
 - a) Clubes Associados, 35% dos delegados;
 - b) Associações Regionais ou distritais, 35% dos delegados;
 - c) Treinadores, 7,5% dos delegados;
 - d) Juizes-Árbitros e Árbitros, 7,5% dos delegados;
 - e) Praticantes no regime de alta competição, 5% dos delegados;
 - f) Praticantes licenciados pela F.P.B., 10% dos delegados.
5. Os órgãos sociais gozam do direito de participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 24.º

Nomeação dos Delegados

1. A nomeação de delegados far-se-á nos termos previstos no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 25.º

Deliberações da Assembleia-Geral

1. O exercício do direito de voto na assembleia geral é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral eletiva.
2. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.
3. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. A FPB não reconhece quaisquer deliberações tomadas por entidades nela filiadas com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

ARTIGO 26.º

Mesa da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia-Geral designará de entre os presentes, um presidente, e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da Mesa.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar as Assembleias-Gerais ordinárias e extraordinárias;
 - b) Dirigir os trabalhos das sessões;
 - c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões da Direcção quando por esta solicitado.

ARTIGO 27.º

Reuniões Ordinárias

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e contas referente ao ano transacto e, para aprovação do plano de actividades e orçamento para o ano em causa, podendo, para esta última finalidade, a Assembleia-Geral ser antecipada para o último trimestre do ano anterior.
2. Reúne, ordinariamente, no último quadrimestre do ano que encerra o ciclo olímpico para eleição dos titulares, elegíveis, dos órgãos sociais para o quadriénio seguinte.
3. Reúne, ordinariamente, em Maio ou Junho do primeiro e terceiro ano do ciclo olímpico para eleição dos Delegados representantes dos praticantes, treinadores e Juizes-árbitros e árbitros. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)
4. À Assembleia-Geral, reunida ordinariamente, cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

ARTIGO 28.º

Reuniões Extraordinárias

1. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a solicitação do Presidente da Federação ou a requerimento dos delegados dos clubes, praticantes, treinadores ou Juizes-árbitros e árbitros que representem, pelo menos, um terço dos votos totais. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à Assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

ARTIGO 29.º

Funcionamento da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, com a antecedência mínima de quinze dias, e de trinta dias para a Assembleia Eleitoral dos órgãos sociais.
2. A convocatória é efectuada por comunicação escrita, e publicação no sítio da F.P.B. na internet, devendo constar dela a ordem de trabalhos.
3. A Assembleia-Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de presenças.
4. Os membros titulares dos órgãos sociais têm direito a participar sem direito a voto.
5. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, com excepção:
 - a) Das deliberações de alteração dos Estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de associado honorário, e membro de mérito, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes;
 - b) Da deliberação de extinção da F.P.B., para a qual é exigida maioria qualificada de quatro quintos dos votos de todos os associados com direito a voto.
6. É nula toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados com direito a voto e concordem, por unanimidade, com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
7. A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião (sessão), com indicação imediata dos preceitos infringidos.
8. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Assembleia-Geral apreciar a nulidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará nula a deliberação e de nenhum efeito prosseguindo a reunião (sessão).

9. O Presidente da Assembleia-Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, (em segunda reunião da mesma sessão).
10. O Presidente da Assembleia-Geral, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião (sessão), declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva ordem de trabalhos. A qualquer delegado presente na mesma é, contudo, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

ARTIGO 30.º

Presidente

1. O presidente representa a F.P.B., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao presidente:
 - a) Representar a F.P.B. junto da Administração Pública;
 - b) Representar a F.P.B. junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a F.P.B. em juízo;
 - d) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
 - f) Participar, quando tal seja considerado necessário pelos outros órgãos, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025);
 - g) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
 - h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.

ARTIGO 31.º

Direcção

1. A direcção é o órgão colegial de administração da F.P.B., sendo integrada pelo presidente que a ela preside e por um número par de directores, no mínimo de quatro efectivos e dois suplentes, eleitos nos termos estatutários, entre os quais o Presidente nomeará o que terá funções de Secretário e o que terá funções de Tesoureiro, podendo tais funções ser acumuladas pelo mesmo membro. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)
2. Compete à direcção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os regulamentos e publicá-los na página da internet da FPB;
 - b) Organizar as selecções nacionais;
 - c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;

- e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.
3. A Direcção poderá promover a criação de um Conselho Técnico, e a aprovação de um regulamento sobre a sua composição e actividade.
- a) Ao Conselho Técnico caberá orientar, numa perspectiva integrada, as actividades técnicas, desportivas e competitivas da F.P.B., e promover a sua coordenação com as iniciativas das Associações (Distritais ou Regionais) e dos Clubes nelas filiados;
 - b) Ao Conselho Técnico competirá, nomeadamente, a elaboração de estudos, pareceres e de propostas, no plano técnico e organizativo, com vista a orientar a actividade federativa no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente quanto à formação de praticantes, técnicos, juízes-árbitros e árbitros e à detecção e enquadramento de novos talentos.

ARTIGO 32.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efectivos, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual é, necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas.
4. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tiver a qualificação de Revisor Oficial de Contas, a Direcção da F.P.B. promoverá a certificação das contas, por um Revisor Oficial de Contas, antes de as submeter à aprovação em Assembleia-Geral.
5. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infractor pelas irregularidades financeiras, se delas tiver tomado conhecimento e não adoptar as providências adequadas.

ARTIGO 33.º

Conselho de Disciplina

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três elementos sendo um o Presidente e os restantes Vogais.

- a) O Presidente, bem como a maioria dos elementos componentes, são obrigatoriamente licenciados em Direito.
2. Ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
3. As respectivas decisões são comunicadas à Direcção da F.P.B. que procederá à sua divulgação.

ARTIGO 34.º

Conselho de Justiça

1. O Conselho de Justiça é constituído por três elementos sendo um o Presidente, e os restantes Vice-presidentes.
 - a) O Presidente, bem como a maioria dos elementos componentes, são obrigatoriamente licenciados em Direito.
2. Compete ao Conselho de Justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

ARTIGO 35.º

Conselho de Arbitragem

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por três elementos efectivos, sendo um o Presidente e os restantes Vogais.
 - a) O Presidente será obrigatoriamente um Juiz-árbitro “Internacional” ou “Nacional A”.
2. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade dos Juizes-árbitros e árbitros,
 - a) O estabelecimento dos parâmetros da sua formação;
 - b) A sua classificação técnica;
 - c) A sua nomeação para as provas integrantes dos quadros competitivos oficiais.
3. Competindo-lhe ainda:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Arbitragem e aprovar as disposições necessárias à sua aplicação;
 - b) Emitir instruções tendentes à uniformização dos critérios de arbitragem;
 - c) Credenciar os Juizes-árbitros e árbitros;
 - d) Programar, em coordenação com a Direcção, acções de intercâmbio com as organizações de arbitragem internacionais;
 - e) Participar ao Conselho Disciplinar as infrações disciplinares praticadas por Juizes-árbitros e árbitros;
 - f) Enviar ao Conselho de Disciplina, os relatórios de Juizes-árbitros que envolvam ocorrências com atletas intervenientes na respectiva competição.

ARTIGO 36.º

Funcionamento dos Órgãos Sociais Colegiais

1. Os órgãos sociais colegiais da F.P.B. são convocados pelos respectivos Presidentes, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente, ou quem em sua substituição presida aos trabalhos, de voto de qualidade.
3. Das reuniões de qualquer órgão social colegial da F.P.B. é sempre lavrada acta, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Direcção, pelo Presidente e pelo Secretário e no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)
4. Os órgãos sociais colegiais podem elaborar regulamentos próprios que vinculam os respectivos membros, desde que estejam em conformidade com a Lei e os Estatutos da F.P.B.
5. Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da F.P.B. no uso da sua competência própria.

ARTIGO 37.º

Profissionalização dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os Titulares dos órgãos sociais da F.P.B., por princípio são dirigentes benévols, podendo em caso de necessidade, face às exigências de exercício do cargo, ser remunerados.
2. As remunerações dos Órgãos Sociais serão fixadas pela Direcção da F.P.B., mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, desde que, devidamente inscritas no orçamento anual aprovado em Assembleia-Geral.

Capítulo IV

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 38.º

Requisitos de Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da F.P.B. os maiores de 18 anos desde que não preencham algum dos impedimentos abaixo enunciados:

- a) se encontrem afectados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) sejam devedores da F.P.B.;
- c) tenham sido punidos por infracções de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

ARTIGO 39.º

Incompatibilidades

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão social da F.P.B.:
 - a) O exercício de outro cargo na F.P.B.;
 - b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a F.P.B.;
 - c) Relativamente aos órgãos da F.P.B., o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

ARTIGO 40.º

Mandato dos Titulares dos Órgãos Sociais

1. O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.B. é de quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos no mesmo órgão.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 41.º

Perda de Mandato

1. Sem prejuízo de outros factores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.
2. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

ARTIGO 42.º

Cessação de Funções

1. Os titulares dos órgãos sociais da F.P.B. cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciam ou quando são destituídos.
2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.
3. Os titulares dos órgãos sociais renunciam aos respectivos cargos comunicando, por escrito, ao Presidente da F.P.B. e ao Presidente da Assembleia-Geral.
4. A Assembleia-Geral poderá destituir qualquer dos titulares dos órgãos sociais eleitos, mediante proposta nesse sentido apresentada pelo Presidente do órgão em causa ou por associados representando três quartos dos votos possíveis, desde que aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO V ORÇAMENTO E GESTÃO

ARTIGO 43.º

Gestão Patrimonial e Financeira

1. O património da F.P.B. é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.
2. A gestão patrimonial e financeira da F.P.B., incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às federações com utilidade pública desportiva.
3. A F.P.B. obriga-se pela assinatura do Presidente e do responsável para a área financeira.
4. Constituem receitas da F.P.B.:
 - a) O produto das quotas e taxas a pagar pelos seus associados e licenciados, nos termos regulamentares;
 - b) As taxas das provas organizadas pela F.P.B.;
 - c) As taxas de homologação de competições oficiais;
 - d) O produto de publicidade;
 - e) Depósitos de recursos julgados improcedentes;
 - f) O produto de multas;
 - g) O produto da venda de publicações e outros materiais;
 - h) Os subsídios do Estado e de outros organismos;
 - i) Doações, heranças e legados;
 - j) Outras legalmente previstas.
5. São despesas da F.P.B.:
 - a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
 - b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos e/ou dos serviços a que tenha de recorrer.

ARTIGO 44.º

Orçamento

1. A Direcção organizará anualmente, um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia-Geral.
2. O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pela entidade que tutela o desporto em Portugal.
3. O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos legais.

Art.º 45.º

Alterações Orçamentais

Uma vez aprovado, o orçamento ordinário poderá ser corrigido em consequência da alteração das dotações da entidade que tutela o desporto em Portugal ou de rendimentos eventuais, de acordo com o consignado no artigo anterior.

Art.º 46.º

Anualidade

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Art.º 47.º

Contas

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos, mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

Art.º 48.º

Aprovação

1. A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da Federação e promoverá a sua aprovação em Assembleia-Geral até ao termo do primeiro trimestre do ano civil seguinte a que respeitarem, após parecer favorável do Conselho Fiscal. (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)

CAPÍTULO VI

Estrutura Regulamentar

Art.º 49.º

REVOGADO (Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2025)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

ARTIGO 50.º

Distinções Honoríficas

1. A F.P.B. pode atribuir, a pessoas individuais ou colectivas, distinções honoríficas como reconhecimento por bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a) Associado Honorário;
 - b) Associado de Mérito com Distinção;
 - c) Associado de Mérito;
 - d) Medalha de Honra;
 - e) Medalha de Bons Serviços;
 - f) Louvor Público.
2. A atribuição das distinções previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são da competência da Assembleia-Geral.
3. A atribuição das distinções previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 1, do presente artigo, são da competência da Direcção.
4. A atribuição das distinções honoríficas faz-se de acordo com o disposto no Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas da F.P.B.

ARTIGO 51.º

Regime Disciplinar

1. Estão sujeitos à disciplina da F.P.B. os seus associados, dirigentes e os demais agentes desportivos.
2. Consta de regulamento próprio a definição de infracções, a determinação das sanções e o processo aplicável.

ARTIGO 52.º

Extinção

1. Para além das causas legalmente previstas, a F.P.B. só pode ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia-Geral, nos termos previstos na alínea b) do n.º 5 do artigo 29.º.
2. Em caso de extinção ou dissolução, a Assembleia-Geral deliberará, de harmonia com a lei, o destino a dar ao património da F.P.B.

ARTIGO 53.º

Norma transitória

Revogado. (Assembleia Geral Extraordinária de 26 de agosto de 2012)

ARTIGO 54.º

Norma revogatória

São revogados os estatutos aprovados em 01 de julho de 2006.

ARTIGO 55.º

Alteração de Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia-Geral, tomada nos termos previstos na alínea a) do n.º 5 do artigo 29.º.

ARTIGO 56.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em Assembleia-Geral convocada para o efeito.